INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 65.216.273/0001-13

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o n° 33.459.864/0001-25, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 5 de março de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.216.273/0001-13 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.15 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior fica a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência aos respectivos Cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão**"), no valor total de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em quantidade de cotas necessária para perfazer o montante da oferta, a serem colocadas de forma privada, nos termos

do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", celebrado em 07 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 65.216.273/0001-13

A 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior;

b) Emissão: 2ª (segunda);

c) Forma de colocação: privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM nº 160;

d) Regime de colocação: a Intermediária Líder da oferta da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: A quantidade necessária para perfazer o montante da oferta;

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da oferta: até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim;

k) Intermediária Líder da oferta: N/A;

l) Taxa de Distribuição: N/A;

m) Publico Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

n) Benchmark: não há;

o) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

p) Negociação de cotas: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.